



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 787

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	12
Outros atos oficiais .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Outros atos .....	19
Dispensas - Aviso de Abertura .....	19
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Atos Oficiais</b> .....	19
Portarias .....	19



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 3.566 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 48.756,74 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL****ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

23.695.0011.2024 – Manutenção dos Programas Turísticos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 48.756,74

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 48.756,74 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.50.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 48.756,74

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 3º** Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei 3.558 de 29 de abril de 2025.



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.567 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação e instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA e FUNDEMA e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, destinado a dar suporte financeiro às políticas públicas de meio ambiente, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA tem por finalidade assegurar meios para a promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas à assistência, proteção, promoção de direitos e defesa do meio ambiente no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 3º** A utilização dos recursos do FUNDEMA será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Laranjal Paulista – COMMALPA.

**Art. 4º** Constituem recursos do FUNDEMA:

- I** – Receitas oriundas da aplicação de multas a infratores por danos ambientais de qualquer natureza;
- II** – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de entidades e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- III** – Recursos provenientes de convênios, consórcios, termos de cooperação, acordos ou contratos firmados, ou que venham a ser firmados;
- IV** – Recursos oriundos de juros bancários, correções monetárias ou quaisquer outros ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- V** – Recursos advindos de doações espontâneas em razão de campanhas, eventos ou outras atividades realizadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VI** – Quaisquer outros recursos ou receitas que legalmente lhe possam ser incorporados;
- VII** – Transferências do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;
- VIII** – Recursos provenientes de compensações financeiras, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 9.984/2000.

**Art. 5º** Os recursos do FUNDEMA deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, em conta específica para tal finalidade.

**Art. 6º** É permitida a aplicação dos recursos do FUNDEMA nos seguintes itens:

**I** – Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras que visem à preservação e conservação do meio ambiente no Município;

**II** – Atividades e ações voltadas ao desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**III** – Aquisição de equipamentos para o Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal e para a Defesa Civil de Laranjal Paulista;

**IV** – Projetos e programas de Educação Ambiental;

**V** – Cobertura de custos administrativos do próprio Fundo;

**VI** – Apoio às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e aos catadores cadastrados pelos projetos municipais, mediante ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias de Administração e Finanças e de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, prestar auxílio na prestação de contas, nos prazos e formas previstos na legislação vigente, bem como orientar quanto às normas aplicáveis à aquisição e alienação de bens públicos, compras e contratações de obras e serviços.

**Art. 8º** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do FUNDEMA serão incorporados ao patrimônio público municipal, sob a administração do órgão competente.

**Art. 9º** Ao FUNDEMA aplicam-se as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10** O FUNDEMA será operado contabilmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária do Fundo obedecerá às normas de contabilidade pública previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** A aplicação das receitas orçamentárias será realizada por meio das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Projetos e atividades emergenciais necessários à consecução dos objetivos do Fundo poderão ser realizados mediante créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/1964.



**Art. 12** Todo recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deverá ser registrado e devidamente contabilizado pelo Poder Executivo.

**Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a devida previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 14** Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.568 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação e instituição da Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituída Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural no Município de Laranjal Paulista, destinada à comercialização exclusivamente no varejo, de produtos confeccionados de forma artesanal, pelo próprio feirante (produtor rural/artesão/culinarista) com o propósito de incentivar a atividade artesanal e gastronômica, proporcionar a divulgação, produção e exposição de seus itens produzidos de maneira artesanal, cultural e com raiz histórica familiar.

**Parágrafo único.** Preferencialmente serão beneficiados produtores rurais, artesãos, culinaristas e grupos locais do município de Laranjal Paulista. Excepcionalmente, será admitida a participação dos respectivos, de outros municípios, com a respectiva autorização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 2º** As atividades de comércio na Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural também poderão ser atividades culturais, criativas e econômicas com geração de trabalho e renda, além de proporcionar aos apreciadores locais, lazer e recreação através de apresentações artísticas com artistas locais, exposições, workshops, feiras temáticas, entre outros, desde que antecipadamente agendados.

**Art. 3º** As atividades mencionadas no artigo anterior só poderão ser exercidas pelos feirantes (produtor rural, artesão, culinarista artesanal e grupos), devidamente cadastrados perante a administração municipal, diretamente na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se:

**I - Artesão:** é a pessoa física que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

**II** - Culinarista Artesanal: é a pessoa que prepara alimentos que passam por um processo de produção único, em escala menor, com a presença de grande cuidado na confecção, feito manualmente, um de cada vez, com ingredientes em sua maioria naturais. Os alimentos são, geralmente, produzidos sem pré-misturas ou ingredientes químicos;

**III** - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos artesanais da cultura familiar;

**IV** - Produtores Rurais: produtores rurais de agricultura familiar, os quais se destinam ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos in natura e cereais.

**Art. 5º** Nas atividades em que se compromete exercer esta Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural de que trata esta Lei poderão ser comercializados, mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

**I** - Produtos defumados e conservas, frios e derivados (com as devidas autorizações pelo S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal de Laranjal Paulista);

**II** - Geleias, compotas, mel, bebidas artesanais, como vinhos, licores, cervejas artesanais, e outros, pães, bolos, doces e salgados;

**III** - Produtos artesanais em geral;

**IV** - Bijuterias, artigos em pedra, cerâmica, gesso, vidro, cobre e alumínio;

**V** - Artigos em madeira, palha, bambu, vime, juta, couro e papel;

**VI** - Artigos em biscuit, porcelana, porcelana fria, resina e acrílico, EVA (emborrachados), etc.;

**VII** - Plantas decorativas, flores secas, topiaria;

**VIII** - Flores e folhagens naturais;

**IX** - Sementes e mudas em geral;

**X** - Produtos esotéricos, peças parafinadas, velas decorativas, saboaria artesanal e perfumaria;

**XI** - Vestuário (masculino, feminino e infantil);

**XII** - Artigos de cama, mesa e banho;

**XIII** - Livros, revistas e afins;

**XIV** - Obras de arte como pinturas, esculturas, acessórios e afins;

**XV** - Brinquedos e demais produtos artesanais.

**Parágrafo único.** A Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural realizar-se-á ao ar livre ou coberta, em espaços públicos e/ou privados, eventos e exposições pré-determinados pela Administração Municipal e de acordo com programação previamente estabelecida.

**Art. 6º** Compete ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

**I** - Expedir licença de funcionamento para a barraca;

**II** - Cadastrar os feirantes;

**III** - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem, da disciplina e da segurança no local da Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural.

**Art. 7º** Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas e locais de funcionamento, bem como horários da Feira, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, com anuência do Executivo.

**Art. 8º** Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I** - Cadastrar-se junto ao Serviço Municipal de Inspeção (S.I.M.);
- II** - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III** - No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV** - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V** - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres;
- VI** - Fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços;
- VII** - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII** - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX** - Observar o Regimento Interno da Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural;
- X** - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI** - Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

**Art. 9º** É vedado ao feirante:

- I** - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II** - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III** - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural;
- IV** - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- V** - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
- VI** - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- VII** - Abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, sendo obrigatório seu recolhimento imediato após o encerramento da feira.



**Art. 10** Na Feira da Lua Municipal de Economia Criativa e Rural também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 11** As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até 30 dias contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 12** Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

**Art. 13** As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas ou privadas mediante convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.

**Art. 14** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

**Art. 15** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 3.569 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 133.756,74 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 133.756,74

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 2º** – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 133.756,74 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 133.756,74

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 3º** - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.836, DE 30 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 915.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

## D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 915.000,00 (Novecentos e Quinze Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS</b>	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais - Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 48 - Sentenças Judiciais	255.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>915.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 915.000,00 (Novecentos e Quinze Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.11.00 - 21 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

<b>02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 – 30 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	290.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS</b>	
04.123.0004.2006 – Juros e Amortização de Dívida Interna	
4.6.90.71.00 – 43 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	255.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL</b>	
08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 – 243 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 244 – Obrigações Patronais	40.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>915.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.837, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 40.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 - 186 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.30.00 - 183 - Material de Consumo	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>



**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## Outros atos oficiais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 328 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a instituição, como Política Pública Municipal, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Laranjal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Laranjal Paulista, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, com o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constante no anexo I desta Lei Complementar e demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais reguladores.

**Art. 2º** O PMGIRS tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias, metas e mecanismos para a gestão e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, visando a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

**CAPÍTULO II  
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** O PMGIRS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - prevenção e redução da geração de resíduos;
- II** - logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- III** - inclusão social e fortalecimento dos catadores;
- IV** - desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para gestão de resíduos;
- V** - transparência e participação popular na gestão dos resíduos;
- VI** - princípio do poluidor-pagador, reforçando a necessidade de que quem gera resíduos deve arcar com sua gestão e destinação final;
- VII** - princípio da precaução, que garante que medidas devem ser tomadas para evitar impactos ambientais mesmo diante da incerteza científica.

**Art. 4º** São objetivos do PMGIRS:

- I** - universalizar a coleta seletiva e a reciclagem;
- II** - erradicar lixões e incentivar o uso de aterros sanitários adequados;
- III** - implementar campanhas de educação ambiental;
- IV** - promover parcerias público-privadas e consorciação intermunicipal;
- V** - reduzir os impactos ambientais e proteger os recursos naturais.

### **CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 5º** O PMGIRS será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

- I** - planos setoriais para resíduos domiciliares, de saúde, da construção civil e industriais;
- II** - monitoramento e controle da geração, coleta e destinação final dos resíduos;
- III** - fomento à economia circular e ao aproveitamento energético dos resíduos;
- IV** - Fundo Municipal de Apoio à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo:

- I** - regulamentar e fiscalizar a execução do PMGIRS;
- II** - promover capacitação e apoio técnico aos agentes envolvidos;
- III** - firmar convênios e parcerias para gestão integrada dos resíduos;
- IV** - estabelecer incentivos para boas práticas de gestão de resíduos;
- V** - divulgar periodicamente relatórios de acompanhamento da implementação do PMGIRS.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** O PMGIRS será revisado periodicamente, a cada quatro anos, ou sempre que necessário, sempre em consonância com o PRGIRS do anexo I, e deve contar com consulta pública e audiências com a sociedade civil, garantindo transparência e participação popular.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em mídia digital.

Considerando que o documento em questão possui um volume expressivo de páginas, sua impressão demandaria um consumo significativo de papel, toner e outros insumos. Tal prática seria não apenas dispendiosa, mas também desalinhada com os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental adotados por esta administração.

Dessa forma, visando a redução de desperdícios e custos operacionais, bem como a eficiência no compartilhamento das informações, optamos pelo envio do referido documento em mídia digital e, em exemplar impresso, o Relatório Síntese. Essa alternativa garante a integridade dos dados, facilita o acesso e armazenamento e está em consonância com as boas práticas de gestão documental. O acesso à íntegra do documento estará disponível no site da Prefeitura ([www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)).

Na mídia digital é possível consultar todos os dados detalhados bem como o consolidado.

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**Extrato do Contrato nº 149/2025** - Pregão Eletrônico nº 011/2025 - Processo nº 131/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI** - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE CONTENÇÃO PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Valor: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE CONTENÇÃO PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Valor: R\$ 12.115,80 (doze mil, cento e quinze reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do contrato: 10/06/2025. Laranjal Paulista, 10 de junho de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**Extrato do Contrato nº 151/2025** - Pregão Eletrônico nº 013/2025 - Processo nº 147/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI** - Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO SUV COMPACTO PARA O IGD - BOLSA FAMÍLIA. Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Data da Assinatura do contrato: 11/06/2025. Laranjal Paulista, 11 de junho de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

**Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 146/2025  
Processo Administrativo nº 181/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Manutenção de veículos da frota.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:10/06/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 13/06/2025 às 17h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 15/2025 de 11 de junho de 2025.**

*"Dispõe sobre a concessão de anuênio a empregada pública TASSIANE DE FÁTIMA MORAES, e dá outras providências".*

**FLÁVIO ANTONIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:**

**CONSIDERANDO**, que a empregada pública Tassiane de Fátima Moraes ingressou no serviço público em 07 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO**, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 11 de junho, devido à exclusão do período de estágio probatório (07/11/2016 a 07/11/2019) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

A empregada pública completou **4 (quatro) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica concedido em favor da empregada pública TASSIANE DE FÁTIMA MORAES, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Legislativa, Matrícula nº 144, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base da empregada, nos termos da Resolução nº 005/2017.

**Parágrafo único** - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base da empregada e constará a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Laranjal Paulista, 11 de junho de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO PORTELA  
Presidente**

Publicado e afixado em 11/06/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelarantal@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**